



RIO | 2024
**SEMANA
FAZENDÁRIA**



O Impacto Financeiro da Decisão do STF na Previdência dos Estados

COGEF – GT Previdência

Rio de Janeiro - 24 de Setembro de 2024

Ente Federativo	Déficit Financeiro Previdenciário
Acre	R\$ 467.000.921,16
Alagoas	R\$ 1.064.221.113,39
Amazonas	R\$ 1.194.617.912,17
Amapá*	-R\$ 546.057.697,48
Bahia	R\$ 3.677.358.660,49
Ceará	R\$ 982.316.563,18
Distrito Federal*	-R\$ 316.259.482,12
Espírito Santo	R\$ 2.342.761.098,24
Goiás	R\$ 3.079.465.675,19
Maranhão	R\$ 6.043.651,47
Minas Gerais	R\$ 10.637.433.422,59
Mato Grosso do Sul	R\$ 1.680.010.909,90
Mato Grosso	R\$ 423.543.630,04
Pará	R\$ 837.516.529,78
Paraíba	R\$ 1.770.898.475,00
Pernambuco	R\$ 3.269.346.644,25
Piauí	R\$ -
Paraná	R\$ 5.478.520.517,29
Rio de Janeiro	R\$ 9.944.065.205,81
Rio Grande do Norte	R\$ 1.600.509.506,69
Rondônia	R\$ 102.732.683,28
Roraima*	-R\$ 69.139.597,93
Rio Grande do Sul	R\$ 9.702.529.471,40
Santa Catarina	R\$ 3.982.899.019,00
Sergipe	R\$ 1.209.479.440,86
São Paulo	R\$ 21.470.293.667,16
Tocantins	R\$ 38.723.376,06
Total	R\$ 84.030.831.316,87

Ente Federativo	Déficit Financeiro Previdenciário
São Paulo	R\$ 21.470.293.667,16
Minas Gerais	R\$ 10.637.433.422,59
Rio de Janeiro	R\$ 9.944.065.205,81
Rio Grande do Sul	R\$ 9.702.529.471,40
Paraná	R\$ 5.478.520.517,29
Santa Catarina	R\$ 3.982.899.019,00
Bahia	R\$ 3.677.358.660,49
Pernambuco	R\$ 3.269.346.644,25
Goiás	R\$ 3.079.465.675,19
Espirito Santo	R\$ 2.342.761.098,24
Paraíba	R\$ 1.770.898.475,00
Mato Grosso do Sul	R\$ 1.680.010.909,90
Rio Grande do Norte	R\$ 1.600.509.506,69
Sergipe	R\$ 1.209.479.440,86
Amazonas	R\$ 1.194.617.912,17
Alagoas	R\$ 1.064.221.113,39
Ceará	R\$ 982.316.563,18
Pará	R\$ 837.516.529,78
Acre	R\$ 467.000.921,16
Mato Grosso	R\$ 423.543.630,04
Rondonia	R\$ 102.732.683,28
Tocantins	R\$ 38.723.376,06
Maranhão	R\$ 6.043.651,47
Piauí	R\$ -
Roraima*	-R\$ 69.139.597,93
Distrito Federal*	-R\$ 316.259.482,12
Amapá*	-R\$ 546.057.697,48
Total	R\$ 84.030.831.316,87

Julgamento do STF

- a) Alíquota Progressiva;
- b) Alíquota Extraordinária;
- c) Aumento da base de contribuição acima de 1 SM em caso de déficit atuarial.

Informações sobre os Impactos das ADIs relativas à Reforma da Previdência (R\$ Milhões)

1 - Progressividade das alíquotas dos servidores públicos		2 - Taxação de inativos abaixo do teto do RGPS			
Impacto caso a progressividade das alíquotas seja considerada inconstitucional		a) Tributa inativos com rendimentos abaixo do teto do RGPS?	b) Se sim, qual o piso da taxaço?	c) Impacto caso a taxaço dos inativos com rendimentos abaixo do teto do RGPS seja considerada inconstitucional	
Financeiro (anual)	Atuarial			Financeiro (anual)	Atuarial
TOTAL	1.848,0	45.964,3		5.106,4	136.092,6

* Dados atuariais estimados e projetados a partir das informações fornecidas em resposta ao Memo 486.2024.

**Contribuição extraordinária dos aposentados (14% sobre o que excede 1SM vigorou de Março/2019 a Agosto/2022). Impacto atuarial referente à vigência da lei.

Fonte: Comsefaz e Gefin. Elaboração: Comsefaz

Informações sobre os Impactos das ADIs relativas à Reforma da Previdência (R\$ Milhões)

1 - Progressividade das alíquotas dos servidores públicos			2 - Taxação de inativos abaixo do teto do RGPS			
Impacto caso a progressividade das alíquotas seja considerada inconstitucional			a) Tributa inativos com rendimentos abaixo do teto do RGPS?	b) Se sim, qual o piso da taxaço?	c) Impacto caso a taxaço dos inativos com rendimentos abaixo do teto do RGPS seja considerada inconstitucional	
Financeiro (anual)	Atuarial	Financeiro (anual)			Atuarial	
AC	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
AL	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
AM	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
AP	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
BA	0,0	0,0	Sim	3 Salários Mínimos	231,0	2.663,1
CE	0,0	0,0	Sim	2 Salários Mínimos	202,2	4.430,4
DF	0,0	0,0	Sim	1 Salário Mínimo	471,5	12.699,6
ES	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
GO	0,0	0,0	Sim	Maior entre R\$3.000 e 1 SM	395,7	7.120,0
MA	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
MG	497,9	13.805,6	Sim	3 Salários Mínimos	519,9	7.711,4
MS	0,0	0,0	Sim	1 Salário Mínimo	245,1	2.577,1
MT	0,0	0,0	Sim	1 Salário Mínimo	793,0	14.000,0
PA	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
PB	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
PE	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
PI	0,0	0,0	Sim	1 Salário Mínimo	206,5	12.950,9
PR	0,0	0,0	Sim	3 Salários Mínimos	374,4	7.590,1
RJ	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
RN	0,0	18,3	Sim	R\$ 4.466,61	0,0	0,0
RO	0,0	0,0	Sim	3 Salários Mínimos	30,9	950,4
RR*	4,8	240,3	Não		0,0	0,0
RS	60,3	7.800,2	Sim	1 Salário Mínimo	1.118,5	57.859,8
SC	0,0	0,0	Sim	2 Salários Mínimos	517,6	5.174,0
SE**	0,0	0,0			0,0	365,8
SP	1.284,9	24.100,0	Não		0,0	0,0
TO	0,0	0,0	Não		0,0	0,0
TOTAL	1.848,0	45.964,3			5.106,4	136.092,6

- a) Reunião Dirigentes em Cuiabá;**
- b) Reunião COSUD (7 Governadores);**
- c) Visitas 8 Governadores STF.**

PEC 66 – Reforma da Previdência

EMENDA Nº 7 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus Regimes Próprios de Previdência Social e com o Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40-A. Aos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplicam-se as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, exceto se preverem regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto à aplicação das mesmas regras do regime próprio de previdência social da União, inclui as regras de:

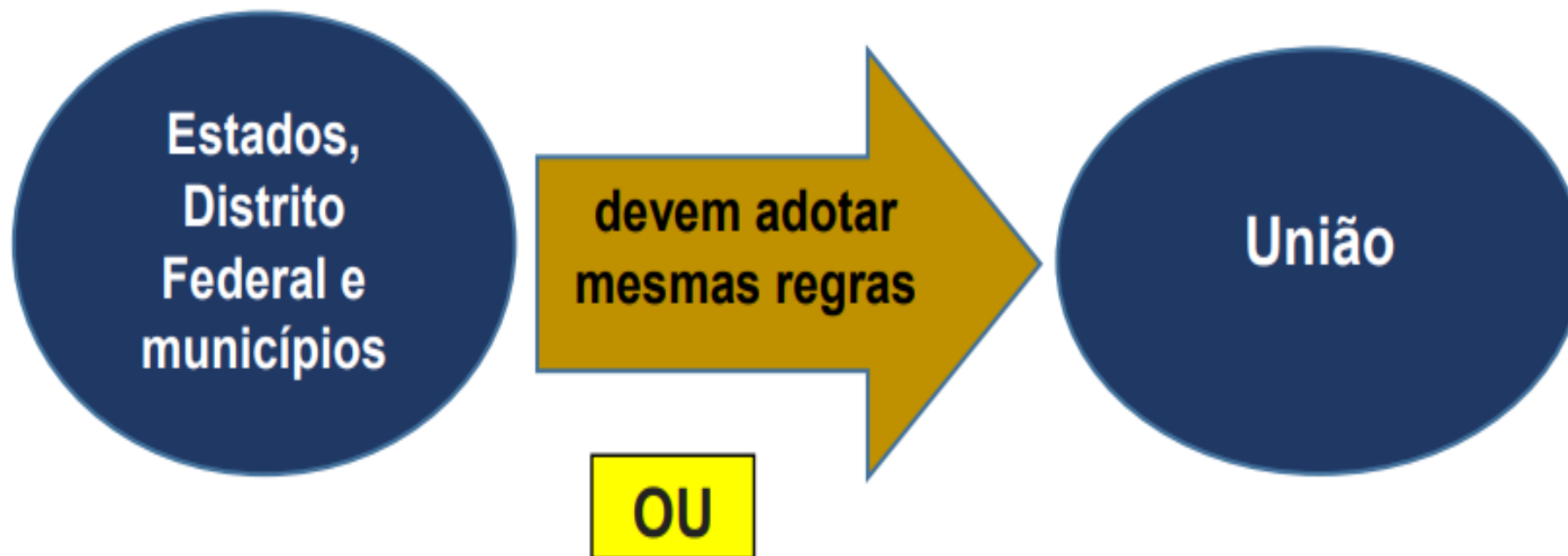
Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social para prever, no mínimo, as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os Estados, o Distrito Federal e Municípios que não promoverem as alterações a que se refere o *caput* deste artigo em até 18 (dezoito) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, passam a vigorar as mesmas regras do regime próprio de previdência social da União a que se refere o art. 40-A da Constituição Federal.

Quais as regras?

- a) idade e tempo de contribuição mínimos;
- b) cálculo de proventos e pensões;
- c) alíquotas de contribuições;
- d) acumulação de benefícios;
- e) regra de transição para os atuais servidores;
- f) regras transitórias para os atuais servidores e para os que ingressarem futuramente.

III. Situação dos RPPS na hipótese aprovação da PEC nº 66/2023:



Adotar regras mais rigorosas quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial.

ENTE	ALÍQUOTA 14% OU PROGRESSIVA	FLAT 14%	PROGRESSIVA
ACRE - AC	Sim	14	
ALAGOAS - AL	Sim	14	
AMAPÁ - AP	Sim	14	
AMAZONAS - AM	Sim	14	
BAHIA - BA	Sim		14 e 15
CEARÁ - CE	Sim	14	
DISTRITO FEDERAL - DF	Sim		11 e 14
ESPÍRITO SANTO - ES	Sim	14	
GOIÁS - GO	Sim	14,25	
MARANHÃO - MA	Sim		7,50 - 9 - 12 - 14 - 14,50 - 16,50 - 19 - 22
MATO GROSSO - MT	Sim	14	
MATO GROSSO DO SUL - MS	Sim	14	
MINAS GERAIS - MG	Sim		11 - 12 - 13 -14 -15,50 - 16 -19
PARÁ - PA	Sim	14	
PARAÍBA - PB	Sim	14	
PARANÁ - PR	Sim	14	
PERNAMBUCO - PE	Sim	14	
PIAUÍ - PI	Sim	14	
RIO DE JANEIRO - RJ	Sim	14	
RIO GRANDE DO NORTE - RN	Sim		11 -14 - 15 - 16 - 18
RIO GRANDE DO SUL - RS	Sim		7,50 - 9 - 12 - 14 - 14,50 - 16,50 - 19 - 22
RONDÔNIA - RO	Sim	14	
RORAIMA - RR	Sim		11 - 11,50 - 12 - 12,50 - 13 - 13,50 - 14
SANTA CATARINA - SC	Sim	14	
SÃO PAULO - SP	Sim		11 - 12 -14 - 16
SERGIPE - SE	Sim	14	
TOCANTINS - TO	Sim	14	

2 possibilidades

Apoiar o texto integral da PEC 66, afinal a EC 103/2019 traz ganhos atuariais;

Sugerir alteração de texto na Câmara dos Deputados de modo a preservar a Reforma dos Entes que já fizeram, aplicando a 103/2019 aos demais.



Obrigado!

reges.santos@fazenda.mg.gov.br